



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Prefeita Veralice Pazzotti, 413 - Centro - Caixa Postal, 31 – CEP 86.630-000

FONE (43) 3675-1393

CNPJ: 00.999.114/0001-97

Site: www.centenariodosul.pr.leg.br

E-mail: camara@centenariodosul.pr.leg.br

DA MESA

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIA

Art. 20 - Incumbe à Mesa a direção dos trabalhos legislativos e dos serviços administrativos da Câmara.

Art. 21 - A Mesa compõe-se de:

I - Presidência:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente.

II - Secretaria:

- a) Primeiro Secretário;
- b) Segundo Secretário.

Parágrafo Único - A Mesa reunir-se-á sempre que convocada pelo Presidente ou pela maioria dos seus membros.

Art. 22 - Compete a Mesa, dentre outras atribuições estabelecidas em lei, neste Regimento ou por Resolução da Câmara:

I - dirigir os serviços da Casa;

II - Tomar as providências necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos, ressalvada a competência da Comissão Representativa da Câmara:

III - promulgar emendas à Lei Orgânica;

IV - propor ação de inconstitucionalidade de Lei eis ato municipal frente à Constituição do Estado do Paraná, por iniciativa própria ou a requerimento de Vereador ou Comissão;

V - dar parecer sobre elaboração do Regimento Interno da Câmara e sobre suas modificações;

VI - conferir a seus membros atribuições ou encargos referentes aos trabalhos legislativos e aos serviços administrativos da Câmara;

VII - fixar diretrizes para a divulgação das atividades da Câmara;

VIII - adotar medidas adequadas para promover e valorizar o Poder Legislativo e resguardar seu conceito perante a comunidade;

IX - promover providências, por solicitação do interessado, para a defesa judicial e extrajudicial de Vereador contra a ameaça ou prática de ato atentatório ao livre exercício e as prerrogativas constitucionais e legais do mandato parlamentar;

X - fixar, no início da primeira e da terceira sessões legislativas da legislatura, ouvidos os Líderes, a composição das Comissões;

XI - elaborar, ouvidos os líderes e os Presidentes das Comissões Permanentes, projeto de Regulamento das Comissões que, aprovado pelo Plenário, será parte integrante deste Regimento;

XII - promover ou adotar, em virtude de decisão judicial, as providências necessárias, de sua alçada ou que se insiram na competência legislativa da Câmara;

XIII - encaminhar, a requerimento de Vereador, aprovado pelo Plenário, solicitação de informações e requisição de documentos ao Executivo, sobre quaisquer assuntos referentes à administração municipal;

XIV - aplicar a penalidade de censura escrita a Vereador ou de impedimento temporário do exercício do mandato de Vereador, nos termos dos artigos 240 e 241 deste Regimento;

XV - decidir conclusivamente, em grau de recurso, sobre as matérias referentes ao ordenamento jurídico de pessoal e aos serviços administrativos;

XVI - propor, à Câmara projetos de Resolução dispendo:

Privativamente sobre:

- a) sua organização, funcionamento e política;
- b) regime jurídico de seu pessoal;
- c) criação, transformação ou extinção de cargos e funções de seus serviços;
- d) fixação da remuneração de seus servidores.

Sobre modificação ou reformulação do Regimento Interno.

XVII - requisitar servidores da administração pública direta, indireta, autárquica ou fundacional



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Prefeita Veralice Pazzotti, 413 - Centro - Caixa Postal, 31 – CEP 86.630-000

FONE (43) 3675-1393

CNPJ: 00.999.114/0001-97

Site: www.centenariodosul.pr.leg.br

E-mail: camara@centenariodosul.pr.leg.br

para quaisquer de seus serviços;

XVIII - aprovar proposta orçamentária da Câmara, observados os limites incluídos na lei de diretrizes orçamentárias, ouvida a Comissão da Administração Tributária, Financeira e Orçamentária;

XIX - encaminhar ao Poder Executivo as solicitações de créditos adicionais necessários ao funcionamento da Câmara e de seus serviços;

XX - estabelecer os limites de competência para as autorizações de despesas.

XXI - autorizar a assinatura de convênios e de contratos de prestação de serviços.

XXII - aprovar o orçamento analítico da Câmara;

XXIII - autorizar licitações, homologar seus resultados e aprovar o calendário de compras;

XXIV - encaminhar ao Prefeito, até 31 de março, a prestação de contas da Câmara do exercício financeiro anterior;

XXV - apresentar à Câmara, na sessão de encerramento do ano legislativo, relatório dos trabalhos realizados.

Parágrafo Único - Poderá o Presidente, em caso de matéria inadiável, decidir, "ad referendum" da Mesa, sobre assunto de competência desta.

SEÇÃO II

DA PRESIDÊNCIA

Art. 23 - O Presidente é, nos termos regimentais:

I - o representante da Câmara, quando se pronuncia ela coletivamente;

II - o supervisor dos trabalhos legislativos da Câmara, de seus serviços administrativos e de sua

ordem.

Parágrafo Único - O cargo de Presidente da Câmara Municipal é privativo de brasileiro nato.

Art. 24 - São atribuições do Presidente, além das que estão estabelecidas neste Regimento, ou decorram da natureza de suas funções e prerrogativas:

I - quanto às sessões da Câmara:

a) presidi-las;

b) manter a ordem;

c) conceder a palavra aos Vereadores;

d) advertir o orador ou o aparteante quanto ao tempo de que dispõe, não permitindo que ultrapasse o tempo regimental;

e) interromper o orador que, desviar-se da questão em debate, falar sobre o vencido, ou utilizar-se de expressões que configurem crime contra a honra ou contenham incitamento à prática de crimes;

f) advertir o orador cujo pronunciamento se enquadre na alínea anterior e, em caso de insistência retirar-lhe a palavra;

g) suspender a sessão quando necessário;

h) autorizar a publicação de informações ou documentos em inteiro teor, em resumo ou apenas mediante referência na ata;

i) nomear Comissão Especial, ouvidos os Líderes;

j) decidir questões de ordem e as reclamações;

l) anunciar a Ordem do Dia e o número de Vereadores presentes no Plenário;

m) anunciar a fluência de prazo para interposição de recurso a projeto de Resolução apreciado conclusivamente por Comissão competente regimentalmente para aprová-lo;

n) submeter à discussão e votação matéria a isso destinada;

o) anunciar o resultado da votação e declarar a prejudicialidade;

p) designar a Ordem do Dia;

q) convocar as sessões da Câmara;

r) desempatar as votações;

s) votar em matérias que exijam maioria qualificada.

II - quanto às proposições:

a) proceder à distribuição de matéria às Comissões Permanentes ou Especiais;

b) deferir a retirada de proposição da Ordem do Dia, nos termos regimentais;



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Prefeita Veralice Pazzotti, 413 - Centro - Caixa Postal, 31 – CEP 86.630-000

FONE (43) 3675-1393

CNPJ: 00.999.114/0001-97

Site: www.centenariodosul.pr.leg.br

E-mail: camara@centenariodosul.pr.leg.br

- c) despachar requerimentos;
- d) determinar o seu arquivamento ou desarquivamento, nos termos regimentais;
- e) devolver ao autor a proposição que incorrer no disposto do § 2º do artigo 143 deste Regimento.
- III - quanto às Comissões:
 - a) designar seus membros mediante comunicação dos Líderes;
 - b) assegurar os meios e condições necessários ao seu pleno funcionamento;
 - c) convidar o Relator ou outro membro da Comissão, para esclarecimento de parecer;
 - d) convocar as Comissões Permanentes para eleição dos respectivos Presidentes;
 - e) designar os membros das Comissões de Representação.
- IV - quanto à Mesa:
 - a) Presidir suas reuniões;
 - b) tomar parte nas discussões e deliberações, com direito a voto;
 - c) distribuir a matéria que dependa de parecer;
 - d) executar suas decisões, quando tal incumbência não seja atribuída a outro membro.
- V - quanto às publicações e à divulgação:
 - a) determinar a publicação de matéria referente à Câmara.
 - b) não permitir publicação de pronunciamento ou expressões atentatórias ao decoro parlamentar;
 - c) divulgar as decisões do Plenário, das reuniões da Mesa e das Comissões.
- VI - quanto à sua competência geral, entre outras:
 - a) substituir, nos termos da Lei Orgânica do Município, o Prefeito Municipal;
 - b) declarar vacância do mandato nos casos de falecimento, renúncia ou perda de mandato de

Vereador;

- c) zelar pelo prestígio e decoro da Câmara bem como pela dignidade e respeito às prerrogativas constitucionais e legais de seus membros;
 - d) convocar e reunir, periodicamente, os Líderes e Presidentes de Comissões Permanentes para avaliação dos trabalhos da Casa, exame das matérias em trâmite e adoção das providências necessárias ao bom andamento das atividades legislativas e administrativas;
 - e) encaminhar aos órgãos ou entidades competentes as conclusões de Comissão Parlamentar de Inquérito;
 - f) autorizar a realização de conferências, exposições, palestras ou seminários no edifício da Câmara;
 - g) promulgar resoluções e assinar os atos da Mesa;
 - h) promulgar lei, nos termos do § 7º do artigo 41 da Lei Orgânica do Município;
 - i) assinar correspondência oficial da Câmara;
 - j) deliberar, "ad referendum" da Mesa, nos termos do parágrafo único do artigo 22 deste

Regimento;

- l) cumprir e fazer cumprir o Regimento.

§ 1º - Para usar a palavra ou tomar parte em qualquer discussão, o Presidente transmitirá o cargo ao seu substituto.

§ 2º - O Presidente poderá, em qualquer momento, fazer ao Plenário comunicação de interesse da Câmara.

§ 3º - O Presidente poderá delegar oficialmente ao Vice-Presidente competência que lhe seja própria.

Art. 25 - Incumbe ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos.

§ 1º - Sempre que ausentar-se do Município, por mais de quinze dias, o Presidente passará o exercício da presidência ao Vice-Presidente e, na ausência deste, ao Primeiro Secretário.

§ 2º - Não se achando presente o Presidente, à hora do início dos trabalhos da sessão, será ele substituído sucessivamente e na série:

- I - pelo Vice-Presidente;
- II - pelos Secretários;
- III - pelo Vereador mais idoso.

§ 3º - Proceder-se da mesma forma estabelecida no parágrafo anterior, quando o Presidente tiver que deixar a presidência dos trabalhos.

SEÇÃO III

DA SECRETARIA



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Prefeita Veralice Pazzotti, 413 - Centro - Caixa Postal, 31 – CEP 86.630-000

FONE (43) 3675-1393

CNPJ: 00.999.114/0001-97

Site: www.centenariodosul.pr.leg.br

E-mail: camara@centenariodosul.pr.leg.br

Art. 26 - Cabe essencialmente ao Primeiro Secretário:

I - quanto a Câmara:

- a) superintender os serviços administrativos da Câmara;
- b) receber e elaborar a correspondência oficial da Casa;
- c) interpretar e fazer observar o andamento jurídico do pessoal e dos serviços administrativos da

Câmara;

d) decidir em primeira instância, recursos contra atos da Diretoria Geral da Câmara;

II - quanto às sessões da Câmara:

a) constatar a presença dos Vereadores ao abrir-se a sessão, confrontando-a com o livro de presenças;

b) anotar as faltas de Vereadores, com as causas justificadas ou não, encerrando o livro de presenças no final da sessão:

c) fazer a chamada dos Vereadores nas ocasiões determinadas pelo Presidente;

d) ler a ata, as proposições e demais papéis que devam ser do conhecimento da Casa;

e) fazer inscrição dos oradores;

f) superintender a redação da ata, relatando os trabalhos da sessão e, assiná-la juntamente com o Presidente e demais Vereadores;

g) redigir e transcrever a ata das sessões secretas.

III - assinar como Presidente os atos da mesa.

Art. 27 - Compete ao Segundo Secretário, além de outras atribuições regimentais:

I - substituir o Primeiro Secretário nas suas licenças, impedimentos e ausências;

II - assinar, juntamente com o Presidente e o Primeiro Secretário, os atos da Mesa.